DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1678/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15631/2014
PROTOCOLO	: 1540450
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JEAN SALIBA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 290/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório por meio de carta convite atendeu aos requisitos da Lei nº 8.666/93. O contrato administrativo examinado foi considerado regular tendo em vista que há previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), publicado tempestivamente, de acordo com os artigos 55 e 61 da Lei nº 8.666/93. A despesa foi devidamente processada, tendo sido empenhada, liquidada e paga, conforme as normas de finanças públicas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. A remessa dos documentos fora do prazo regimental sujeita o jurisdicionado à multa prevista no art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 77/2014, a formalização e a execução financeira da nota de empenho nº 290/2014, emitida pelo Município de Campo Grande/MS através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito –AGETRAN em favor da empresa Byter Assessoria em Tecnologia Ltda.- ME , visando à prestação de serviço de desenvolvimento de software de gerenciamento e cadastramento de requisição de passe do estudante, integrado com a AAPPI Google Maps para obtenção das distâncias entre as casas dos alunos e as escolas que estudam, conforme especificações técnicas do IMTI, para atender a Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu á Analise (ANA-5ICE-2177/2015, f.175/178) em que concluiu que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e a da execução da Nota de Empenho nº 290/2014 e pela aplicação de multa, conforme Parecer acostado às f. 179/180 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-7503/2015).

II- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite nº 77/2014, a formalização e a execução financeira da nota de empenho nº 290/2014, emitida pelo Município de Campo Grande/MS através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito –AGETRAN em favor da empresa Byter Assessoria em Tecnologia Ltda.- ME.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária ,decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos previstos no art. 55 da Lei 8.666/93. Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº 77/2014, e formalização da Nota de Empenho nº 290/2014, foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

Sobre a intempestividade da remessa documental, a data limite de remessa a esta Corte de Contas seria 16/10/2014 e se deu em 15/1/2015, com 91 dias de atraso.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Empenho nº 290/2014	**R$ 79.000,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 79.000,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 79.000,00**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO:**

I- pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Convite nº 77/2014, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 290/2014, emitida pelo Município de Campo Grande/ MS, em favor da empresa Byter Assessoria em Tecnologia Ltda.- ME. de acordo com o previsto nas Leis 4.320/64 e 8.666/93 ressalvada a remessa intempestiva dos documentos à Corte de Contas;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Diretor Presidente da AGETRAN, à época, ***Jean Saliba,*** inscrito no CPF nº 074.155.161-68, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do TC/MS, pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea *a*, da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 17, de 22 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, carta convite nº 077/2014, da formalização e execução financeira da nota de empenho nº 290/2014, emitida pelo Município de Campo Grande, em favor da empresa Byter Assessoria em Tecnologia Ltda. – ME, de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93, ressalvada a remessa intempestiva dos documentos à Corte de Contas; II) pela aplicação de multa ao Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN, à época, Senhor Jean Saliba, CPF nº 074.155.161-68, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS, prevista no artigo 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 170, § 1º, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do TC/MS, pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no capitulo III, seção I, subitem "1.1.1.", alínea "a" da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011; III) pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNTC, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, comprovando o pagamento, nos termos do artigo 77, § 4º da Constituição Estadual; IV) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade, ninguém fez uso da

palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro-Relator

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 22 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator